



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

PORTARIA Nº 012/2020

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 20/01/20 a 03/02/2020

Local: Mural da Prefeitura Municipal

Pedro Ardenghi
Secretaria da Administração

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINA E SUSPENSÃO PREVENTIVA DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando:

- a) **CONSIDERANDO**, os fatos noticiados em anexo, que em tese, noticiam irregularidades junto ao Setor de Tesouraria do Município, de responsabilidade do servidor Fernando de Dordi Fontella;
- b) **CONSIDERANDO**, que as notícias partiram de funcionários do Município, bem como do Departamento de Controle Interno e do Setor Contábil do Município;
- c) **CONSIDERANDO**, o Memorando Interno nº 01/2019 do Setor de Contabilidade datado em 29/08/2019, dando conta de baixas manuais de valores junto ao sistema de Arrecadação, sem a competente arrecadação de recursos no CAIXA da Prefeitura Municipal;
- d) **CONSIDERANDO**, as notícias na data de 20 de Dezembro de 2019, através do Memorando efetuado pelo servidor Nelson Chiuza, matrícula n.º 82, lotado no cargo de Agente Administrativo Auxiliar que houve lançamentos em diversas contas contábeis havendo inconsistências nas mesmas conforme relatórios em anexos;
- e) **CONSIDERANDO**, o Memorando n.º 47 datado em 24 de Dezembro de 2019, proveniente da Unidade Central do Controle Interno constatando uma diferença em CAIXA no valor de R\$ 4.057,80, comparando os valores lançados e os efetivamente verificados fisicamente na Tesouraria do Município;
- f) **CONSIDERANDO**, o Memorando n.º 28/2019 do Setor de Contabilidade, assinado pelo Assessor Contábil Edilio Rudy Preulr, informando inconsistências no CAIXA da tesouraria municipal.
- g) **CONSIDERANDO**, a CONFERENCIA DE CAIXA, na data de 14 de janeiro de 2020, efetuada pelo Secretário da Fazenda Sr. Clodoir dos Santos e o Secretário da



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Administração Sr.Vanderli Alves Pereira, na presença do Servidor Fernando de Dordi Fontella.

h) **CONSIDERANDO**, a necessidade de instauração de processo administrativo, a fim de uma melhor apuração dos fatos, referente as inconsistências relatadas pelos noticiantes em relação a tesouraria onde está lotado o Servidor **Fernando de Dordi Fontella** detentor do cargo de Tesoureiro, matrícula n.º 820, nomeada pela portaria n.º 196/2018 de 12 de Julho de 2018.

i) **CONSIDERANDO por fim**, que a permanência do servidor no setor e o seu acesso aos sistemas contábeis, de arrecadação e tesouraria poderá comprometer o normal andamento das investigações.

Baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. DETERMINA a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que será regido pelos prazos contidos na Lei Municipal n.º 780/2006, com a finalidade de apurar os fatos acima descritos.

Art. 2º - A comissão será constituída dos seguintes servidores efetivos e estáveis, sob a presidência do primeiro e sendo designado como secretário da Comissão o segundo membro e Relator da Comissão o Terceiro Membro:

- Fabio Ardenghy Roso – Matrícula n.º 4, Cargo Operário , que atuará como Presidente;
- Giani Denis Schokal de Lima – Matrícula n.º 42, Cargo Agente Administrativo, que atuará Relator;
- Walter Lenchinski Dos Santos – Matrícula n.º 74, Cargo Agente de Enfermagem, que atuará como Revisor;

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de cinco (05) dias para instaurar o presente procedimento, a partir da Notificação dos Membros.

Art. 4º - A comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório conclusivo, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Nos termos do Art. 150 da Lei n.º 780/2006, resolve suspender preventivamente o Servidor Fernando de Dordi Fontella, Matrícula n.º 820 de suas funções como tesoureiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada, por mais 30 (trinta) dias, nos termos da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

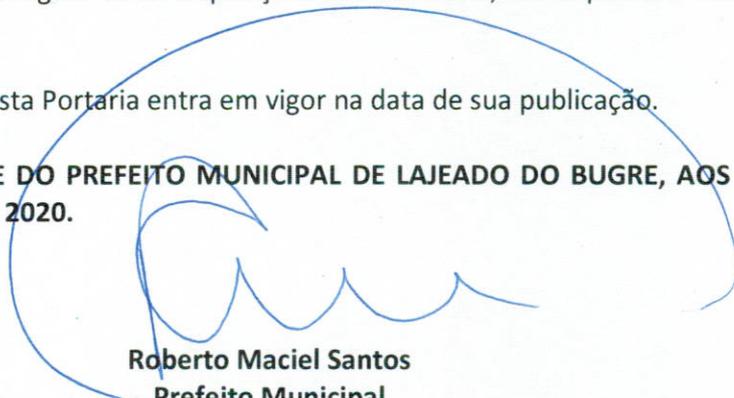
Parágrafo Único. Igualmente fica proibido o acesso interno a qualquer setor da Prefeitura Municipal, bem como bloqueado o acesso a qualquer sistema contábil, de tesouraria ou de arrecadação do Município, devendo tal bloqueio ser providenciado com a empresa fornecedora dos sistemas informatizados do Município.

Art. 6º - A comissão poderá solicitar a Assessoria Contábil e Jurídica do Município para todos os seus atos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Portaria n.º 008/2020.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.


Roberto Maciel Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Vanderli Alves Pereira
Secretário da Administração